TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS

ENTIDADE	:	**CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS**
DATA	:	06/12/2022
PROC. ADM.	:	Nº 29980/2022
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 775/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito, **Nilson Alcides Gaspar**, ora denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS**, com sede na Rua Cerqueira César, nº 439, Centro, no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13330-005, Fone (19) 3392-2170 / (19) 99714-4762, CNPJ 51.281.814/0001-82, email banda.villa.lobos@gmail.com, neste ato, por seu representante legal, **JOSÉ ROBERTO EFFORE**, portador do RG nº 12.549.097-5 e inscrito no CPF sob o nº 963.549.958-15, ora denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 29980/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social de até o limite de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29980/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.897/2022.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que após análise submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelo controle interno do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno.

2.5. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanecentes com recursos provenientes da presente avença, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

2.6. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.06.01.13.392.0003.2006.3.3.50.43.00 - DR 01.110.0000, consignadas no orçamento do exercício de 2023.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2022

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal

TÂNIA CASTANHO FERREIRA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ ROBERTO EFFORE
p/ Entidade

Mn

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A)	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA	:	CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 775/2022 - Processo Administrativo nº 29980/2022
OBJETO	:	O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social.
VALOR DO AJUSTE/ VALOR REPASSADO (1)	:	R$ 580.000,00
EXERCÍCIO (1)	:	2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 06 de dezembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome	:	**JOSÉ ROBERTO EFFORE**
CPF	:	Nº 963.569.958-15
Cargo	:	Presidente da OSC

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Nome	:	**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**
CPF	:	149.198.618-26
Cargo	:	Secretário Municipal de Cultura

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	**JOSÉ ROBERTO EFFORE**
CPF	:	Nº 963.569.958-15
Cargo	:	Presidente da OSC

Assinatura: _____

GESTOR(ES):

Nome	:	**TÂNIA CASTANHO FERREIRA**
Cargo	:	Secretária Municipal de Cultura
CPF		nº 149.198.618-26

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Comissão de Monitoramento e Avaliação)

Nome	:	**ANDRELINO JESUS DA SILVA**
Cargo	:	Assistente de Serviços Administrativos
CPF		nº 268.250.586-67

Assinatura: _____

Nome	:	**ANGELA LUCARELLI REIS**
Cargo	:	Professor Docente I
CPF		nº 262.939.398-40

Assinatura: _____

Nome	:	**DANIELA CANDELLO SALVADORI**
Cargo	:	Direção de Unidades Subordinadas Estratégicas
CPF		nº 158.534.718-30

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Comissão de Prestação de Contas)

Nome	:	**JOSE EDUARDO RODRIGUES**
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF		nº 149.919.458-79

Assinatura: _____

Nome	:	**MEIRE APARECIDA MACHADO DE SOUZA**
Cargo	:	Contador
CPF		nº 059.061.528-90

Assinatura: _____

Nome	:	**REVERTON JOSE DE PAULA**
Cargo	:	Especialista em Tecnologia da Informação
CPF		nº 056.791.866-16

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)

Nome	:	**CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES**
Cargo	:	Procurador do Município
CPF		nº 107.144.718-10

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS
CNPJ	:	Nº 51.281.814/0001-82
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 775/2022
DATA DA ASSINATURA	:	06/12/2022
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social.
VALOR	:	R$ 580.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 06 de dezembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome:	Luiz Henrique Furlan
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administração.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

CULTURA

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 775/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 06/12/22– O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29980/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.897/2022.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 776/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 06/12/22– O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29982/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.897/2022.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 777/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 06/12/22– O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29981/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.897/2022

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 778/22, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMÔNICA DE INDAIATUBA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993. - Data: 06/12/22– O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de auxílio financeiro de até o limite de R$ 31.000,00,00 (trinta e um mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, constante do Processo Administrativo nº 29981/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.897/2022.

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 337/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 05/01/2023 – **Objeto:** Fica acrescido ao objeto do referido contrato a quantia de 0,791816741% da Secretaria Municipal de Educação, considerando a inclusão da EMEB "Profª Áurea Moreira da Costa e Setor de Alimentação Escolar. O valor do aditamento é de R$ 129.520,60 - Processo administrativo nº 30567/22 – Concorrência nº 07/21.